



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

01 de dezembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 580/2025

REDEFINE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, O PROJETO ALUNO PROTAGONISTA NOTA 1000, DESTINADO AO INCENTIVO E MOTIVAÇÃO PARA O APRENDIZADO ENTRE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIORA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Diamante, Paraíba, o projeto “Aluno Protagonista nota 1000”, com o objetivo de incentivar, reconhecer e motivar os estudantes da rede pública de ensino fundamental anos iniciais e finais, mediante valorização do desempenho escolar, do esforço e da dedicação dos alunos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º. O título Aluno protagonista nota 1000 será concedido aos estudantes que demonstrarem **melhor desempenho de notas e frequência escolar igual ou superior a 95%**, através de informações e dados do sistema IEscolar diário online, Plataforma Criança Alfabetiza e a Plataforma de Avaliação e acompanhamento das aprendizagens no ano letivo de 2025, visando fomentar as qualidades essenciais ao desenvolvimento educacional, considerando o progresso do aluno, respeitando suas limitações e capacidades.

Art. 3º. Para fins de seleção avaliativa, a Secretaria Municipal de Educação irá avaliar cada aluno que corresponder aos seguintes critérios:

I – Frequência Escolar igual ou superior a 95%.

II – Maior desempenho de notas em todas as disciplinas com base na grade curricular da instituição escolar, calculado por meio das médias globais.

III – Maior desempenho avançado nas avaliações externas do Ministério da Educação (MEC) por meio das plataformas Criança Alfabetizada, que corresponderá ao aluno matriculado nos anos iniciais e a plataforma de avaliação e acompanhamento das aprendizagens (Escola das Adolescência), que avalia os alunos matriculados nos anos finais.

IV – Maior desempenho de média na disciplina de Língua Portuguesa.

V – Maior desempenho de média na disciplina de Matemática.

VI - Boa conduta, reputação e comportamento durante o ano letivo, que não incorra em nenhum afastamento provisório ou a desintegração da matrícula do aluno em alguma instituição escolar.

§ 1º - Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os alunos empatados, na presença dos gestores escolares, presidente do conselho municipal de educação, coordenação pedagógica, alunos, pais ou responsáveis daqueles que estarão participando da seleção.

§ 2º - Os alunos com deficiência ou transtornos de aprendizagem laudados participarão em igualdade de condições, sendo considerados os parâmetros estabelecidos no Plano Educacional Individualizado (PEI), com apoio da equipe da Sala de atendimento Especializado (AEE).

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Acompanhar, avaliar e decidir junto a equipe técnica-pedagógica por meio dos dados dos sistemas e das plataformas mencionadas no art. 2º desta lei e através de outras documentações necessárias que atendam os critérios estabelecidos, encaminhadas a esta secretaria por gestores escolares das escolas municipais;

II - Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação a decisão dos alunos premiados para acompanhamento e avaliação deste.

Art. 5º. Os alunos contemplados como “Alunos Protagonista nota 1000” serão homenageados ao final do ano letivo, com entrega de diploma de reconhecimento e premiação.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

01 de dezembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária, patrocínios ou parcerias com a iniciativa privada, conceder premiações simbólicas ou materiais educacionais, tecnológicos e/ou didático.

Art. 6º. Os prêmios que tratam o artigo 5º serão nas quantidades definidas na tabela abaixo e divididos da seguinte forma:

Fundamental I

Unidade Escolar	Quantidade
Escola Cícero Abilio	01 aluno premiado
Escola Ednalva de Oliveira	01 aluno premiado
Escola Antônio Barros	01 aluno premiado
Escolas Multisseriadas	01 aluno premiado
Escola José Antonio Barros	01 aluno premiado

Fundamental II

Unidade Escolar	Quantidade
Escola Mestre Mandú	01 aluno premiado
Escola José Antonio Barros	01 aluno premiado

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Diamante/PB, 01 de dezembro de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal de Diamante